



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

ORIENTAÇÃO N. 69/2019

Atualizada em 02.09.2019

Processo n. 0022393-16.2019.8.24.0710

Unidade: Núcleo II - Estudos, Planejamento e Projetos

Assunto: Cartas Precatórias

A Corregedoria-Geral da Justiça, considerando: **(a)** o contido na Lei n. 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial; **(b)** a publicação da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 3/2013, que dispõe sobre a tramitação do processo eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; **(c)** a publicação da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5/2018, que estabelece a tramitação do processo eletrônico no sistema eproc no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; **(d)** a necessidade de se estabelecer um procedimento padrão para a expedição, recebimento e devolução de cartas precatórias no âmbito do primeiro grau de jurisdição; e, **(e)** a centralização das informações que tratam dos procedimentos que envolvem as cartas precatórias, orienta que a expedição, o recebimento e a devolução das cartas precatórias nos sistemas de gerenciamento processual observem o seguinte:

1. EXPEDIÇÃO E REMESSAS DE CARTAS PRECATÓRIAS

1.1. Independentemente de sistema (SAJ ou eproc), para as unidades judiciárias do Estado de Santa Catarina, com cobrança de custas ou gratuidade da justiça:

Quando se tratar de processo de natureza cível em sentido amplo, em que atuantes advogados particulares, defensores dativos (nomeados pelo sistema AJG/PJSC) ou representantes de entes ou órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, a unidade judiciária emitirá a minuta de carta precatória e, após a assinatura do juiz, intimará o profissional para que proceda à distribuição via portal de peticionamento eletrônico, devidamente instruída com as peças a que se referem os arts. 260 do CPC.

Em relação às custas da carta precatória:

a) quando tramitar no SAJ, o advogado deverá solicitar à contadoria do juízo deprecado o valor das custas iniciais; ou,

b) quando tramitar no eproc, no momento da distribuição da carta precatória, o próprio sistema realizará o cálculo e disponibilizará o boleto para pagamento.

De outro lado, quando se tratar de processos criminais e, também, nos cíveis em que o interessado na expedição da deprecata seja o Ministério Público e/ou a Defensoria Pública, a unidade judiciária efetuará a expedição e a remessa da carta precatória, da seguinte forma:

a) emitir a carta precatória;

b) instruir a carta; e

c) distribuir a carta via eproc, salvo quando a competência ainda não tramitar no referido sistema no juízo deprecado, hipótese em que a carta e as peças que a instruem deverão ser remetidas pelo malote digital.

1.2. Unidades judiciárias de outros Estados, independente do sistema e do pagamento de custas:

A expedição de carta precatória para outros Estados deverá observar as regras fixadas pelo tribunal de destino.

Quando se tratar de processo de natureza cível em sentido amplo, em que atuante advogados particulares, defensores dativos (nomeados pelo sistema AJG/PJSC) ou representantes de entes ou órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, a unidade judiciária emitirá a minuta de carta precatória e, após a assinatura do juiz, intimará o profissional para que proceda à distribuição via portal de peticionamento eletrônico, devidamente instruída com as peças a que se refere o art. 260 do CPC, recolhendo de forma antecipada as custas na unidade deprecada, se for o caso.

De outro lado, a carta precatória será encaminhada, preferencialmente, via malote digital, quando aceito pelo tribunal de destino, tratando-se de processos criminais e, também, nos cíveis em que o interessado na expedição da deprecata seja o Ministério Público e a Defensoria Pública, da seguinte forma:

- a) emitir a carta precatória;
- b) instruir a carta; e
- c) remeter via Malote Digital.

Acaso o juízo deprecado não aceite a remessa da carta precatória via malote digital, o interessado deverá ser intimado de que a deprecata foi extraída e se encontra a sua disposição para que promova a distribuição via portal de peticionamento eletrônico.

2. RECEBIMENTO DE CARTAS PRECATÓRIAS

Independentemente de sistema (SAJ-Pg ou eproc), a carta precatória cadastrada pelo advogado, recebida pelo Malote Digital ou por qualquer outro meio hábil, deverá ser distribuída mesmo se verificada a ausência do recolhimento de custas ou de peças necessárias (art. 140, parágrafo único, do CNECJ).

O juízo deprecado, ao observar irregularidades, deverá intimar eletronicamente o procurador para providências.

As Diretrizes de Gestão de Unidades Judiciais apresentam sugestão de portaria administrativa com delegação de atos ordinatórios para o cumprimento de cartas precatórias, notadamente os de siglas G6, G11, CV1 e CR9.

3. DEVOLUÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS

3.1. Quando o processo originário e a carta precatória tramitarem no eproc em unidades do Poder Judiciário de Santa Catarina

Cumprida a carta precatória, o juízo deprecado deve lançar o evento “Juntada - Carta Ordem/Precatória/Rogatória Cumprida”, quando o sistema lançará automaticamente nos autos do processo de origem o evento “*Comunicação Eletrônica Recebida Juntada - Carta Ordem/Precatória/Rogatória Cumprida CARTA PRECATÓRIA Número: xxxxxx-xx.xxxx.x.xx.xxx/SC*”.

Na sequência, a deprecata deverá ser encaminhada à contadoria para as providências cabíveis, acaso não se trate de beneficiário da gratuidade judiciária ou de isenção legal, consoante Lei Estadual n. 17.654/2018.

Após, o juízo deprecado deverá movimentar a precatória com o evento “Baixa Definitiva” e mover para o localizador apropriado, de acordo com a organização da unidade judiciária (por exemplo, o localizador “Cartas Precatórias Devolvidas”).

Fica dispensada a juntada dos documentos integrantes da carta precatória no processo originário.

3.2. Nas demais hipóteses:

Cumprida a carta precatória, o juízo deprecado enviará ofício ao juízo deprecante com a chave/senha para acesso à pasta digital do processo.

O ofício deverá ser enviado pelo Malote Digital ou, quando não disponível, por correio eletrônico, indicando na mensagem o resultado da deprecata (cumprida/não cumprida).

No concernente às custas, a carta deverá ser encaminhada à contadoria para verificação da necessidade de recolhimento de custas finais, acaso não se trate de beneficiário da gratuidade judiciária ou de isenção legal, consoante Lei Estadual n. 17.654/2018.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1. Nos termos da Resolução TJ n. 32/2017, informamos para fins de interpretação da norma citada, que as cartas precatórias deverão ser redistribuídas por sorteio dentre as unidades com a competência associada ao processo. Tratando-se de unidade com competência especializada, a exemplo da Vara do Júri, a redistribuição deverá observar o foro de instalação da vara e a competência específica para o caso. Verificado pelo foro incompetente que a carta foi redistribuída ou enviada via Malote Digital incorretamente, basta o envio ao foro competente e a comunicação ao juízo deprecante da remessa efetuada, sem necessidade de outro procedimento. Deve-se preservar, aqui, o caráter itinerante das cartas precatórias, ainda que recebidas via malote digital (Comunicado CGJ n. 179).

4.2. Nas comarcas limítrofes com o Estado do Paraná, deve prevalecer o disposto no Protocolo de Cooperação firmado entre os Poderes Judiciários dos Estados de Santa Catarina e Paraná, celebrado em 19 de junho de 1998, ratificado pelo Órgão Especial desta Corte em 2017, autorizando o cumprimento dos mandados no Estado vizinho e vice-versa. Já nas demais comarcas do Estado que não sejam limítrofes com o estado do Paraná, os juízos devem expedir carta precatória, uma vez que não estão abrangidas pelo referido Acordo de Cooperação (Res.08/2017-TJ). As comarcas de Mafra, Porto União e Dionísio Cerqueira estão autorizadas a devolver eventuais mandados encaminhados via central integrada, para o cumprimento de atos nas cidades do Estado vizinho (Comunicado CGJ n. 172).

4.3. O chefe de cartório juntará aos autos principais apenas as peças processuais da carta precatória devolvida que sejam indispensáveis à comprovação do ato para o qual foi expedida. É vedado juntar peças processuais que já constem dos autos.

4.4. Em matéria criminal, para o cumprimento das cartas precatórias oriundas de outros Estados da Federação, as unidades judiciais deverão atentar-se para o seu caráter itinerante, consoante disciplina o art. 355, § 1º, do CPP: “verificado que o réu se encontra em território sujeito à jurisdição de outro juiz, a este remeterá o juiz deprecado os autos para efetivação da diligência, desde que haja tempo para fazer-se a citação”, tanto para citação quanto para intimação de réus presos, dada a considerável transferência de reclusos por parte do Poder Executivo (DEAP - SJC).

Ademais, os chefes de cartório deverão orientar os servidores para que busquem a informação do local da segregação por meio dos sistemas auxiliares, possibilitando que a carta precatória seja remetida para cumprimento, em atenção aos princípios da legalidade, celeridade, economia processual e racionalidade dos serviços judiciários.

4.5. Nas cartas precatórias expedidas internamente no Estado de Santa Catarina, ocorrendo a necessidade de informações acerca da tramitação, o cartório deverá utilizar o sistema de consulta processual na intranet, evitando-se, assim, a remessa de ofício, salvo se for constatada a ausência de movimentação por período excessivo e de forma injustificada (mais de trinta dias).

4.6. Não havendo cumprimento no prazo estipulado ou, na falta desse, decorrido prazo razoável, serão solicitadas informações sobre o andamento da carta precatória expedida. Em caso de não haver resposta, mesmo após a solicitação de providências ao Juízo deprecado, o fato deverá ser comunicado à Corregedoria-Geral da Justiça.

4.7. Os cartórios judiciais deverão atentar-se para a necessidade de indicação, no momento da emissão das cartas precatórias, se alguma das partes é assistida pela Defensoria Pública, consoante recomendação do Conselho Nacional de Justiça no pedido de providências n. 0007326-45.2017.2.00.0000.

4.8. Fica sem efeito a #dicaeproc 02 constante do Infoeproc n. 19 (disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/processo-eletronico-eproc/-/infoeproc-n-19?inheritRedirect=true>).

4.9. Ficam revogados os comunicados eletrônicos que tratam de cartas precatórias (ns. 219, 179, 172, 135, 66, 62 e 33).



Documento assinado eletronicamente por **HENRY GOY PETRY JUNIOR, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, em 03/09/2019, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **2484353** e o código CRC **9CD60D90**.